

Lei nº. 10.

de 7 de março de 1958

Proíbe instalação de Usina Termo - Elétrica ou Diesel - Elétrica no perímetro da cidade.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta, e o seu Presidente usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, Parágrafo 3º, da Lei nº. 1, de 18 de setembro de 1947, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica vedada a instalação de conjuntos Termo - Elétrico ou Diesel - Elétrico, dentro do perímetro da cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 7 de março de 1958.

a) Julio Vilchez - Presidente
João de Toledo Lurch - 1º Secretário
Pius Mathews Netto - 2º Secretário